

**Subseção III****Do Setor de Estágio**

Art. 39. O Setor de Estágio é um setor componente da Coordenação de Ensino e Pesquisa, responsável pelo recrutamento, seleção, ingresso, documentação e acompanhamento dos Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 40. Compete ao Setor de Estágio:

I - organizar processo seletivo para a contratação de estagiários;

II - realizar a contratação, lotação e o distrato de estagiários;

III - emitir declaração de estágio e certificado de conclusão de estágio;

IV - realizar a supervisão de estágio;

V - desenvolver atividades teóricas e práticas de estágios, objetivando acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico, conforme plano de ensino do Curso.

VI - manter atualizado o cadastro de estagiários;

VII - gerenciar o sistema de estagiários.

**Subseção IV****Do Setor de Cursos e Treinamentos**

Art. 41. O Setor de Cursos e Treinamentos é um setor componente da Coordenação de Ensino e Pesquisa, da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e terá caráter de educação permanente, oferecendo cursos de atualização, qualificação, educação presencial, à distância e pós-graduação.

Art. 42. A implantação e implementação dos Cursos terá acompanhamento sistemático da Coordenação de Ensino e Pesquisa da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 43. Os Cursos serão organizados de forma a possibilitar aos discentes a construção das competências, abrangendo conhecimento, habilidades e atitudes necessárias à sua prática profissional.

**Subseção V****Do Corpo Docente**

Art. 44. O regime dos docentes da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará obedecerá às disposições legais, deste Regimento.

Art. 45. A seleção e o recrutamento dos docentes far-se-á por meio da Resolução nº 101/2012, do Conselho Superior da Defensoria Pública e por meio de edital.

Art. 46. Na composição do corpo docente, dar-se-á preferência aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, levando-se em conta o perfil institucional.

Art. 47. O corpo docente da Escola da Defensoria Pública do Estado do Pará será constituído, preferencialmente, por professores portadores de título de doutor, mestre e especialista, nesta ordem de preferência, assim como, em caráter especial, independentemente de titulação, por profissionais de notório saber, a critério do Conselho da Escola Superior.

Art. 48. São atribuições do corpo docente:

I - manter atualizado seus dados cadastrais no Banco de Dados da Instituição;

II - participar integralmente da formação pedagógica oferecida pela Escola Superior da Defensoria do Pará;

III - ser fiel aos princípios e diretrizes da Escola Superior da Defensoria do Pará do Estado do Pará;

IV - elaborar, sob a orientação da Coordenação de Ensino e Pesquisa, o plano de aula referente ao processo pedagógico a ser executado;

V - oportunizar experiências de aprendizagem que atendam à metodologia da Escola Superior da Defensoria do Pará e às necessidades dos alunos;

VI - intermediar o conhecimento do aluno, ajudando-o na construção dos saberes por meio da competência, conhecimento, habilidade e atitudes;

VII - promover, em ação conjunta com os discentes, a sistematização e o aprofundamento dos conhecimentos, com base nas experiências vivenciadas;

VIII - supervisionar os discentes, em todas as atividades, visando melhor aprendizagem e o desempenho das tarefas funcionais;

IX - avaliar as competências adquiridas pelos discentes;

X - analisar, coletivamente, as causas do insucesso escolar do aluno para concluir parcialmente ou integralmente o curso;

XI - respeitar as individualidades e as diferenças dos educandos;

XII - ser flexível, receptivo e crítico, inovando e pesquisando conhecimentos e novos caminhos que favoreçam a aprendizagem;

XIII - trabalhar em equipe junto à comunidade educativa, na formação dos discentes;

XIV - ter sensibilidade para realizar autoavaliação;

XV - ser referencial de comportamentos ético e cívico;

XVI - zelar pelo cumprimento do seu trabalho, visando a qualidade de suas ações nas dimensões técnica, humana e política;

XVII - cumprir a carga horária definida para as disciplinas, eixos temáticos, módulos, unidades didáticas, etc.

**Subseção VI****Do Corpo Discente**

Art. 49. O corpo discente da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará é constituído de todos os Defensores Públicos, Servidores e Estagiários matriculados ou inscritos nos cursos e capacitações ofertadas, além do público externo eventualmente.

Art. 50. Os direitos e deveres do corpo discente são:

I - receber orientação das disposições do presente Regimento Interno e do Curso ao qual está matriculado;

II - receber certificado ou diploma referente aos cursos e treinamentos frequentados e concluídos;

III - cumprir as normas da Escola Superior da Defensoria do Pará do Estado do Pará estabelecidas em Portaria da Direção e por este Regimento;

IV - cumprir o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades pedagógicas.

**Subseção VII****Do Setor do Serviço Voluntário**

Art. 51. Compete privativamente à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará realizar a seleção, credenciamento, coordenação e acompanhamento dos prestadores de serviços voluntários, na forma dos procedimentos gerais e uniformes que serão regulamentados pela Gerência de Gestão de Pessoal - GGP, por meio de Instrução Normativa ou afim. Parágrafo único. Considerando as peculiaridades do Estado do Pará e as dificuldades operacionais existentes, de forma excepcional e devidamente fundamentada, os Núcleos Regionais vinculados à Diretoria de Interior poderão executar a seleção e credenciamento de seus prestadores de serviços voluntários através de processo seletivo local, supervisionando todo o processo e mediante prévia autorização da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Seção VII****Da Comissão Editorial**

Art. 52. A Comissão Editorial é um colegiado auxiliar da revista da Defensoria Pública, com a função precípua de apreciar artigos encaminhados para publicação, designado por ato administrativo do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, formada por 03 (três) defensores públicos com notório saber técnico-científico na área, e reconhecidos serviços prestados à Defensoria Pública do Estado do Pará

§ 1º A ESPDA poderá, eventualmente, convocar outros profissionais de notório saber técnico-científico e de reconhecimento regional, nacional ou internacional nas temáticas de atuação defensorial para comporem a Comissão Editorial.

§ 2º A Comissão Editorial será presidida pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública, ou por pessoa por ela indicada.

Art. 53. São atribuições da Comissão Editorial:

I - examinar, analisar e emitir, dentro de sua competência acadêmica, pareceres técnicos e científicos sobre artigos enviados à revista para publicação, de conformidade com as normas técnicas e científicas para a publicação de artigos;

II - decidir sobre a pertinência da publicação de artigos;

III - deliberar sobre a oportunidade de encomendar artigos a autores.

Art. 54. A Comissão Editorial adotará a seguinte metodologia:

I - a Comissão Editorial funcionará, preferencialmente, por e-grupo e presencialmente quando necessário;

II - excepcionalmente, quando necessário, a Comissão Editorial poderá reunir-se presencialmente por convocação da Diretoria da Escola Superior da Defensoria do Pará;

III - as reuniões serão convocadas com 03 (três) dias de antecedência por e-mail;

IV - o artigo enviado à revista será recebido pela Coordenação de Ensino e Pesquisa, que verificará sua adequação ao padrão técnico e às normas gramaticais e ortográficas formais. Uma vez aceito, o trabalho será encaminhado ao facilitador da Comissão Editorial que, por sua vez, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará a um dos integrantes da Comissão para exame, análise e parecer sobre a pertinência da veiculação do ponto de vista do conteúdo;

V - a escolha do parecerista levará em conta o critério de especialização em relação à temática do artigo, bem como a distribuição equitativa dos trabalhos entre os diversos integrantes;

VI - o parecer será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias e submetido ao conjunto dos integrantes da Comissão Editorial, que poderão aprová-lo ou solicitar vistas do artigo para exame, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII - a decisão final sobre a veiculação será tomada, preferencialmente, por consenso, caso contrário o material será submetido à apreciação da Diretoria para o voto de qualidade.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55. A Diretoria, a Assessoria Superior, os Coordenadores e os Assessores serão nomeados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Pará.

Art. 56. É vedada a designação da mesma pessoa para exercer funções distintas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, excetuado o exercício do magistério.

Art. 57. Para o cumprimento dos objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, o Conselho Escolar poderá propor ao Defensor(a) Público(a)-Geral a criação ou a reestruturação das Coordenações.

Art. 58. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por sugestão do Conselho da Escola Superior e encaminhado para aprovação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 59. A Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá apresentar ao Defensor(a) Público(a)-Geral relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Escola.

Art. 60. O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral dotará a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará dos meios necessários para consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno.